



Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaucu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br

Site: www.ocaucu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaucu Cidade Amiga”

— — ” ” — —

EDITAL Nº 24/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021

O MUNICÍPIO DE OCAUCU, por intermédio da Diretoria Municipal de Higiene e Saúde, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO** destinado às ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com alterações da Lei 13.204/2015, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, para celebrar **CONTRATO DE GESTÃO OBJETIVANDO O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES DE SERVIÇOS DE SAÚDE.**

1 - RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS

O Edital e anexos poderão ser retirados no endereço Av. Celeste Casagrande, 204, Centro, no Setor de Licitações, ou por meio do site do município <https://www.ocaucu.sp.gov.br/licitacao>

2 - ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES DATA/HORA

O recebimento do envelope nº 01 e envelope 02, respectivamente “Proposta de Parceria” e “Habilitação”, deverão ser entregues mediante Protocolo no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ocaucu, até as **09h00 min** do dia **20 de agosto de 2021**, sendo que a sessão de abertura ocorrerá na mesma data, às **09h30min**.

Os interessados deverão apresentar 02 (dois) envelopes fechados e invioláveis, até a data e hora estipulada para a entrega dos envelopes, cada um deles correspondendo a uma fase do processo de Chamamento Público.

Os envelopes da Organização da Sociedade Civil participante deverão estar identificados conforme segue:



Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaucu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br

Site: www.ocaucu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaucu Cidade Amiga”

— — ” ” — —

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA MUNICÍPIO DE OCAUCU

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

TELEFONE:

E-MAIL:

ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO MUNICÍPIO DE OCAUCU

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

TELEFONE:

E-MAIL:

Estando presentes os representantes legais ou prepostos devidamente credenciado de todas as organizações participantes, no ato da abertura do envelope de Proposta (envelope nº 01), e havendo concordância unânime com o resultado de seu julgamento, a abertura dos envelopes de Habilitação, (envelope nº 02) poderá ser antecipada para o mesmo dia, logo após a assinatura da respectiva Ata, de acordo com o Edital. Caso contrário, aguardar-se-á o prazo previsto na legislação.

3 - OBJETO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Chamamento Público para a recepção e seleção de propostas técnicas de Organização da Sociedade Civil, visando o estabelecimento de parceria de prestação de serviços no Pronto Atendimento – PA e na Unidade Básica de Saúde - UBS do Distrito de Nova Colombia, ambos ligados à Diretoria Municipal de Higiene e Saúde, por meio de termo de colaboração, cujo objeto é a conjugação de esforços entre a Prefeitura e a eventual conveniada, para um regime de cooperação visando executar programas, atividades e serviços necessários ao desenvolvimento de ações em saúde, referente ao Pronto Atendimento – PA e na Unidade Básica de Saúde - UBS do Distrito de Nova Colombia com o fornecimento dos seguintes serviços:

a) Serviços de 02 (dois) médicos clínicos gerais, de segunda à sexta-feira, com 40 (quarenta) horas semanais;



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocauçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

E-mail: gabinete2@ocauçu.sp.gov.br

Site: www.ocauçu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocauçu Cidade Amiga”

— — ” ” — —

- b) Serviços de 01 (um) médico clínico geral para plantão noturno, de segunda à sexta-feira das 17 às 22 horas;
- c) Serviços de 01 (um) médico clínico geral para plantão aos sábados, domingos, feriados e ponto facultativo, das 09 às 17 horas;
- d) Serviços de 01 (um) médico pediatra de 16 (dezesesseis) horas semanais, 02 (duas) vezes por semana (08 horas a cada dia);
- e) Serviços de 01 (um) enfermeiro(a) para plantão noturno, de segunda à sexta-feira das 17 às 22 horas, em regime celetista;
- f) Serviços de 01 (um) enfermeiro(a) para plantão aos sábados, domingos, feriados e ponto facultativo, das 09 às 17 horas, em regime celetista;
- g) Serviços de 01 (um) técnico e/ou auxiliar de enfermagem para plantão noturno, de segunda à sexta-feira das 17 às 22 horas, em regime celetista;
- h) Serviços de 01 (um) técnico e/ou auxiliar de enfermagem para plantão aos sábados, domingos, feriados e ponto facultativo, das 09 às 17 horas, em regime celetista;
- i) Gerente de Serviços.

3.1.2 - Valor global estimado é de R\$ 1.560.000 (um milhão quinhentos e sessenta mil reais), pelo período de 12 meses, sendo o valor mensal de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

3.1.3 - Os Profissionais acima descritos também estarão disponíveis para prestar serviços na UBS do Distrito de Nova Colombia ou em outras unidades de saúde do município de Ocauçu, conforme necessidade da Diretoria Municipal de Higiene e Saúde.

3.1.4 - Os profissionais deverão cumprir sua jornada de trabalho obedecendo à convenção coletiva da respectiva categoria profissional.

3.1.5 - O presente Chamamento Público reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos, bem como pelas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, suas alterações e demais legislações aplicáveis.

3.2- Critério(s) de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL.

3.3 - Anexos do Edital:

- a) Anexo I – Modelo de Credenciamento ao Chamamento Público;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta ao Chamamento Público;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração que atende ao artigo 7º, XXXIII, da CF/1988;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Parentesco e/ou Membro do Poder Público;
- e) Anexo V – Minuta do Instrumento de Parceria;
- f) Anexo VI – Plano de Trabalho.

3.4 - Poderão participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, observando em especial os artigos 23 a 26, 33, 34 e 38, observando o artigo 35-A da referida norma.



Município de Ocaúçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaúçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

E-mail: gabinete2@ocauçu.sp.gov.br

Site: www.ocauçu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaúçu Cidade Amiga”

— — ” ” — —

3.5 - Os documentos solicitados deverão ser apresentados em original ou por processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão da Imprensa Oficial ou por servidor da Administração Municipal, mediante conferência da cópia com o original, desde que perfeitamente legível.

3.6 - A documentação e as propostas deverão ser apresentadas sem emendas ou rasuras.

3.7 - Deverão ser apresentados, unicamente, os documentos solicitados, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos.

3.8 - Na análise das propostas, serão desconsideradas as que deixem de cumprir integralmente ou em parte qualquer um dos itens dos envelopes 01 e 02, as disposições deste Edital e as especificações técnicas para execução da parceria.

3.9 - Na análise das propostas, serão desconsideradas as que forem manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tal aquelas que contiverem preços unitários vis ou expressivos, face aos concorrentes no mercado.

3.10 - Somente poderão usar da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar reclamações, impugnações, recursos, fazer questionamentos, assinar atas e parcerias o representante da proponente devidamente credenciado perante a Comissão de Julgamento, de acordo com item 4 desse Edital, através de procuração com poderes específicos ou carta de credenciamento (ANEXO I), devendo ser apresentado à Comissão de Julgamento conjuntamente com uma cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da organização que o mesmo representa.

3.11 - Não serão consideradas as propostas apresentadas após a data e horário indicados neste edital, mesmo quando remetidas por via postal.

3.12 - Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Julgamento.

3.13 - A desistência da Organização da Sociedade Civil vencedora do presente Chamamento Público, autoriza o Município, a critério do Sr. Prefeito, aplicar qualquer uma das sanções previstas pelo artigo 73 da Lei 13.019/2014 e suas alterações.

3.14 - As propostas, depois de abertas, serão irretroatáveis e irrenunciáveis.

3.15 - Não poderão participar do presente Chamamento Público os interessados que se encontrem em uma das situações de impedimento previstas nos incisos II e III do artigo 73, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

3.16 - A Organização da Sociedade Civil vencedora ficará responsável por todos os serviços contemplados na planilha da parceria, independentemente de subcontratação ou execução direta, devendo dispor de um responsável técnico, atuando na supervisão dos serviços da parceria.



Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaucu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br

Site: www.ocaucu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaucu Cidade Amiga”

— — ” ” — —

3.17 - É vedada a participação no presente certame de pessoa física ou jurídica da qual seja dirigente de Órgão ou Entidades da Administração Pública da esfera municipal na qual será celebrada a parceria, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

3.171. – A comprovação desta exigência se dará através de declaração, a ser apresentada no envelope de habilitação, respondendo o declarante na esfera civil, criminal e administrativa pelo seu teor.

4 – CREDENCIAMENTO

4.1 - O credenciamento da Organização da Sociedade Civil deverá apresentar na Sessão Pública os documentos necessários para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

4.1.1 - Se a Organização da Sociedade Civil se fizer representar pelo seu presidente, deverá este apresentar documento que comprove tal condição.

4.1.2 - Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente habilitado, por meio de procuração ou termo de credenciamento, acompanhado pela devida documentação conforme observado no Anexo I deste Edital.

4.1.3 - O credenciado deverá apresentar documento de identidade para a Comissão de Julgamento.

5 – DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PARCERIA

5.1 - Até a data e horário determinado neste Edital, serão recebidos pelo Setor de Compras e Licitações, localizado no Paço Municipal sito à Avenida Celeste Casagrande, nº. 204, Centro, Município de Ocaucu– Telefone (14) 3475-1204, para fins de protocolo, os seguintes envelopes:

5.1.1- ENVELOPE Nº 01: “PROPOSTA DE PARCERIA”

5.1.1.1 - A proposta de parceria deverá indicar o regime de contratação (CLT ou PJ) e apresentar os valores expressos em reais, contendo os preços unitários, bem como os seus somatórios, para execução do objeto, indicar a convenção coletiva que se baseou para informar os salários, bem como a jornada de trabalhos dos funcionários celetistas, digitadas em uma via, em papel timbrado, sem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que afetem a sua idoneidade, devendo a proposta ser numerada e rubricada em todas as folhas, assinada na última pelo representante legal ou pelo responsável técnico da proponente, devendo conter ainda os seguintes elementos:

5.1.1.1.1- Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da proposta.



Município de Ocaúçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaúçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br

Site: www.ocaucu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaúçu Cidade Amiga”

— — ” ” — —

5.1.1.1.2 - Com uma única opção de preços, deverá apresentar preços finais, considerando que nos mesmos estão inclusos todos e quaisquer ônus e encargos que incidam sobre o objeto.

5.1.1.1.3 - Indicação do banco, agência e conta corrente onde deseja ter creditado os pagamentos devidos, caso venha a ser celebrada a parceria com o Município de OCAUÇU.

5.1.2- Serão desclassificadas as propostas das Organizações da Sociedade Civil que:

5.1.2.1 - Apresentem valor acima do máximo estipulado no Edital;

5.1.2.2 - Apresentem, quando a contratação for direta, pelo regime celetista (CLT), planilha de profissionais contemplando remuneração inferior ao piso da categoria, ficando desde já esclarecido que os profissionais técnicos e/ou auxiliar de enfermagem, enfermeiros(as), DEVERÃO ser contratados pelo regime Celetista.

5.1.2.3 – Os profissionais deverão cumprir sua jornada de trabalho obedecendo à convenção coletiva da respectiva categoria profissional.

5.1.3 - ENVELOPE Nº 02 – “HABILITAÇÃO”

Deverá conter, como condição básica para participação no chamamento público, os seguintes documentos:

5.1.3.1 - Habilitação Jurídica:

5.1.3.1.1 - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações, comprovando sua fundação há mais de cinco anos;

5.1.3.1.2 - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

5.1.3.1.3 - Relação nominal atualizada dos dirigentes de entidades, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;

5.1.3.1.4 - Documento de autorização, em se tratando de Organização da Sociedade Civil estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.3.1.5 - Declaração de Parentesco, devendo ser utilizado modelo do Anexo IV deste Edital;

5.1.3.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:



Município de Ocaúçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaúçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

E-mail: gabinete2@ocauçu.sp.gov.br

Site: www.ocauçu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaúçu Cidade Amiga”

— — ” ” — —

5.1.3.2.1 - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

5.1.3.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.1.3.2.3 - Prova de regularização da Sociedade Civil, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.3.2.4 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

5.1.3.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, Relativos aos Tributos Federais – inclusive as contribuições sociais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal);

5.1.3.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (abrangendo os Débitos Inscritos e não Inscritos em Dívida Ativa) que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidões Negativas ou Certidões Positivas com efeito de Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situado o licitante ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pela representante legal do licitante, sob as penas da Lei;

5.1.3.2.7 - Prova de regularização relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.1.3.2.8 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.1.3.3 - CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF DE 1988.

Declaração de que a organização não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, emitido pela Delegacia Regional do Trabalho ou pela própria empresa licitante, conforme Anexo III deste edital.

5.1.3.4 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial datada, de no mínimo, 60 (sessenta) dias anteriores a data de abertura dos envelopes, sem prejuízo do disposto na Súmula 50 do TCE/SP.



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br

Site: www.ocaucu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaçu Cidade Amiga”

— — ” ” — —

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos orçamentários para a presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código da Ficha – 87

Órgão – 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade – 03 DIRETORIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE

Dotação: 10.301.0210.2014.00003.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

7 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PARCERIA E DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

7.1 - Até a data e horário, em local indicado neste Edital, a Comissão de Julgamento receberá os envelopes contendo a documentação e as propostas;

7.2 - A abertura dos envelopes nº 01 e 02, contendo as Propostas de Parceria e os documentos de Habilitação, respectivamente, será realizada em ato público, do qual se lavrará Ata Circunstanciada, assinada pelos representantes das entidades presentes, devidamente credenciadas pela Comissão de Julgamento;

7.3 - Poderá a Comissão de Julgamento ou autoridade superior, em qualquer fase do chamamento público, promover diligência a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo;

7.4 - Será considerada inabilitada a Organização da Sociedade Civil que não atender todos os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos;

7.5 - Somente será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da Organização da Sociedade Civil (envelope nº 02) que apresentar melhor proposta (envelope nº 01), facultando-se aos representantes das Organizações da Sociedade Civil presentes e devidamente credenciados, o exame dos mesmos;

7.6 - Caso a Comissão de Julgamento julgue conveniente, a seu critério exclusivo poderá suspender a reunião, a fim de que se tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a se reunir com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação;

7.7 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação exigida no Edital caso a mesma não seja apresentada até a data fixada para a reunião destinada à apresentação das propostas e habilitação;

7.8 - A Comissão de Julgamento e participantes deverão rubricar todos os documentos de habilitação, que ficarão em poder da Comissão até o julgamento final;



Município de Ocaúçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaúçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

E-mail: gabinete2@ocauçu.sp.gov.br

Site: www.ocauçu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaúçu Cidade Amiga”

— — ” ” — —

7.9 - Caso nenhuma das Organizações da Sociedade Civil participantes do presente chamamento público preencham os requisitos determinados neste edital, a critério do Município, será concedido prazo de 5 (cinco) dias para que as mesmas sanem as inconformidades. Tal notificação será feita através do endereço eletrônico fornecido pelas participantes devendo o mesmo fazer parte da proposta, de forma que o não fornecimento do mesmo implicará na responsabilidade desta buscar as informações sobre a presente seleção;

7.9.1 - O não comparecimento de qualquer dos participantes à nova reunião marcada, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito a reclamação de qualquer natureza;

7.10 - Do resultado da avaliação da proposta caberá recurso suspensivo, salvo se todas as Organizações da Sociedade Civil estiverem presentes à sessão e seja possível sanar os vícios constados pela Comissão de julgamento;

7.10.1 - Havendo desistência expressa de recurso ou após o julgamento dos recursos apresentados, caso a Organização venha a ser desclassificada, será devolvido o ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, incólume;

7.10.2 - Em caso de desclassificação da proposta, não havendo recurso por parte da Organização da Sociedade Civil interessada, será devolvido o ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, incólume;

7.11 - Primeiramente serão abertos os ENVELOPES Nº 01, contendo as Propostas de Parceria, após a verificação do conteúdo das propostas das Organizações da Sociedade Civil, será aberto o ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da proponente melhor classificada.

7.11.1 - Aberto os envelopes das propostas, os respectivos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão e, facultativamente, pelos representantes das OSC, devidamente credenciados e presentes à reunião a qualquer das disposições deste Edital e seus Anexos;

7.11.2 - Caso seja confirmada a inabilitação da Organização da Sociedade Civil, com a melhor proposta, ficará a critério do Município, desde que devidamente justificada, a abertura do ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da segunda colocada que seguirá os mesmos trâmites da primeira abertura e, assim sucessivamente em caso de novas inabilitações.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1- No julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas no Edital e seus anexos, levar-se-á em conta:

8.1.1 - O grau de adequação da proposta de parceria aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e ao valor de referência constante do edital de chamamento público, conforme prevê o artigo 27 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações;



Município de Ocaúçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaúçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br

Site: www.ocaucu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaúçu Cidade Amiga”

— — ” ” — —

8.1.2 - Não será aceita proposta de atendimento parcial dos serviços almejados.

8.2 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todas as Organizações da Sociedade Civil serão convocadas;

8.3- Se todas as Organizações da Sociedade Civil estiverem presentes à sessão em que for comunicado o resultado de julgamento das propostas, através de representante devidamente credenciado e com poderes para desistir de recursos, poderá a Comissão proceder à imediata abertura dos envelopes nº 02.

8.3.1 - Na hipótese de todos os participantes desistirem do direito de recorrer, será necessária a apresentação de termo de renúncia ou que se faça constar em até a desistência;

8.3.2 - Se todos os participantes estiverem presentes à sessão em que for comunicado o resultado do julgamento de habilitação, através de representante devidamente credenciado e com poderes para desistir de recursos, poderá a Comissão declarar vencedora a proponente que, tendo atendido a todas as exigências do edital, apresentou o MENOR PREÇO.

8.4 - O resultado da classificação final das propostas de preço será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Município, para conhecimento dos interessados e abertura dos prazos para interposição de recursos. Após o julgamento definitivo dos recursos, se houver, a Comissão de Julgamento elaborará o respectivo quadro de Classificação Final que será submetido à homologação da autoridade competente, quando, então, será a organização adjudicada para assinar o termo de Fomento/Colaboração;

8.5 - Do resultado do julgamento caberá recurso com efeito suspensivo.

9 – DAS DISPOSIÇÕES PARTICULARES DA PROPOSTA

9.1 - Poderão ser aceitas propostas em que se constatem erro de cálculo, reservando-se ao participante o direito de corrigi-los na forma seguinte:

9.1.1 - Erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes: será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o resultado;

9.1.2 - Erro na adição: será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo total calculado;

9.1.3 - No caso de dissonância entre o preço unitário e o total de cada item, prevalecerá esse último;

9.1.4 - As propostas acima do valor máximo serão desclassificadas.

10 – DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocauçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

E-mail: gabinete2@ocauçu.sp.gov.br

Site: www.ocauçu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocauçu Cidade Amiga”

— — ” ” — —

10.1 - Com a Organização da Sociedade Civil vencedora será celebrado Termo de Fomento/Colaboração, nos moldes da minuta do Anexo V deste Edital e será regido pelas normas de Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, podendo ser prorrogado.

10.2 - Após a adjudicação e homologação do processo, a Organização da Sociedade Civil vencedora será convocada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do termo, através de e-mail.

10.2.1 - Após convocação, a Organização da Sociedade Civil vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis para assinar o termo;

10.2.2 - No caso de não atendimento à convocação no prazo estipulado neste edital, a Administração Municipal convocará a Organização de Sociedade Civil remanescente, na ordem de classificação, nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto aos preços atualizados.

10.3 - As alterações nos termos de Fomento/Colaboração somente poderão ocorrer com as devidas justificativas, nos casos admitidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;

10.4 - A Organização da Sociedade Civil se obriga a manter as condições de habilitação apresentadas no chamamento público, durante toda a execução da parceria.

11 – DA FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA

11.1 - A fiscalização será executada pelo Gestor e pelo Fiscal da Parceria, especialmente designados pelo Ordenador da Despesa, bem como pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, baseada nas avaliações das metas e atividades previstas no plano de trabalho anexo a este edital (Anexo VI).

11.2 - As metas, as atividades e os resultados efetivamente executados pela Organização da Sociedade Civil vencedora serão avaliados parcial e mensalmente pelo Gestor da Parceria, lançando no relatório de monitoramento e avaliação, que depois de conferidos, serão assinados pelo Responsável Técnico da organização da sociedade Civil e pelo Gestor devidamente designado pela Administração Pública.

12 – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

12.1 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela Organização da sociedade Civil vencedora, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

12.2 - O Município reserva-se do direito de reter os pagamentos à Organização da Sociedade Civil, caso constatada qualquer das impropriedades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;



Município de Ocaúçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaúçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

E-mail: gabinete2@ocauçu.sp.gov.br

Site: www.ocauçu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaúçu Cidade Amiga”

— — ” ” — —

12.3 - Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

13 – DA RESCISÃO DA PARCERIA

13.1 - O instrumento a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil vencedora poderá ser rescindo de pleno direito, a qualquer tempo, desde que previamente comunicado em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias;

13.3 - A não execução total ou parcial do objeto do presente edital ou ainda a execução em desconformidade com o exigido pela Administração Pública, acarretará a rescisão da parceria e a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

14 – OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO VENCEDORA

14.1 - Iniciar a execução do objeto pactuado após assinatura do instrumento de parceria, conforme estabelecido no plano de trabalho.

14.2 - Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive despesas processuais e honorários;

14.3 - Arcar com prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto do presente edital, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente.

14.4 - Cumprir com o pagamento de seus funcionários em dia, independente do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho;

14.5 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da Parceria.

14.6 - Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e do Fiscal, bem como da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência da Parceria.

14.7 - Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente edital de Chamamento Público.

14.8 – Prestar, mensalmente, à Administração Pública referente ao presente edital acompanhada de relatório e documentação completa, inclusive com os respectivos comprovantes de recolhimentos de eventuais impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive com o extrato da contata bancária referente à parceria prevista neste edital, sob pena de retenção do pagamento até a



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocauçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

E-mail: gabinete2@ocauçu.sp.gov.br

Site: www.ocauçu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocauçu Cidade Amiga”

— — ” ” — —

apresentação da referida prestação de contas, conforme discriminado na minuta constante no anexo V.

15 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

15.1 - Exercer a fiscalização da parceria, por meio do Gestor e do Fiscal, bem como da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que verificarão o cumprimento das metas e das obrigações pactuadas, apontando as incongruências verificadas, se houver, as quais deverão ser sanadas pela Organização da Sociedade Civil vencedora.

15.2 - Efetuar os pagamentos de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, constante no Anexo VI.

16 - DAS SANÇÕES

16.1 - Pela execução da Parceria em desacordo com o plano de trabalho aprovado e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

16.1.1 - Advertência;

16.1.2 - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

16.2.3 - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

17 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E RECURSOS.

17.1 - As impugnações aos termos do presente edital de chamamento público serão recebidas, processadas e julgadas pela Comissão Julgadora juntamente com o Órgão Demandante, nos termos do presente edital;

17.1.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital, devendo protocolar o pedido até 10 (dez) dias úteis antes da data fixada para o recebimento da documentação e proposta de parceria, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 05 (cinco) dias úteis.

17.2 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata;



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

E-mail: gabinete2@ocauçu.sp.gov.br

Site: www.ocauçu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaçu Cidade Amiga”

— — ” ” — —

17.3 - Os recursos, contrarrazões de recurso e a impugnação do Edital, deverão ser dirigidas à Presidência da Comissão de Julgamento e protocolado junto ao Protocolo Geral, localizado na Prefeitura de Ocaçu-SP, sito a Avenida Celeste Casagrande, n.º. 204, Centro, em dias úteis, no horário das 09h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min ou por meio eletrônico através do e-mail: licitacao@ocauçu.sp.gov.br.

17.4 - Os pedidos de informações ou esclarecimentos deverão ser dirigidos e protocolados na Prefeitura Municipal de Ocaçu-SP. Sito Avenida Celeste Casagrande, 204, Centro, em dias úteis, no horário das 09h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min ou por meio eletrônico através do e-mail: licitacao@ocauçu.sp.gov.br.

17.5 - Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos por telefone ou verbalmente por servidores deste Município, inclusive membros da Comissão de Julgamento, não serão considerados e nem aceitos como argumentos para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte das organizações.

17.6 - É vedada a Organização participante do Chamamento Público a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise tumultuar o procedimento do chamamento público.

17.6.1 - Identificado tal comportamento poderá o Presidente da Comissão de Julgamento, ou se for o caso, a Autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes.

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - O Município de Ocaçu reserva-se ao direito de anular ou revogar o presente chamamento público, nos casos previstos no Edital, no todo ou em parte, por Conveniência Administrativa, Técnica ou Financeira, sem que disso caiba aos concorrentes o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.2 - O Órgão demandante reserva-se ao direito de solicitar novos documentos ou esclarecimentos que entender necessário para proceder ao julgamento deste chamamento público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e devendo anulá-la por ilegalidade.

18.3 - A homologação do Chamamento Público não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da Parceria.

18.4 - A Organização da Sociedade Civil deverá observar os prazos estipulados no Edital;



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

E-mail: gabinete2@ocauçu.sp.gov.br

Site: www.ocauçu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaçu Cidade Amiga”

— — ” ” — —

18.5 - Todos os atos relacionados ao julgamento da habilitação e proposta, recursos administrativos, bem como todas as demais decisões referentes a este chamamento público, serão comunicadas às organizações mediante publicação no Diário Oficial do Município.

18.6 - As notificações relacionadas à interposição de recursos serão encaminhadas através dos endereços eletrônicos indicados pelas organizações quando do credenciamento e constantes nas etiquetas dos envelopes de habilitação e propostas;

16.7 - A apresentação de propostas atesta que a organização tomou conhecimento e aceitou as regras do presente Edital;

16.8 - Nos casos de omissão do presente Edital, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OCAÇU, 20 DE JUNHO DE 2021.

MUNICÍPIO DE OCAÇU
João Benedito Costa e Silva
– Prefeito Municipal –



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

E-mail: gabinete2@ocacu.sp.gov.br

Site: www.ocacu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaçu Cidade Amiga”

— — ” ” — —

ANEXO I – MODELO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

PROCESSO Nº 050/2021

Prezada Comissão de Julgamento,

Pela presente, designamos o Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº

, inscrito no CPF/MF sob o nº , para nos representar no processo licitatório relativo ao Chamamento Público nº 02/2021, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preços e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Local/data. Atenciosamente,

Nome do Representante Legal RG



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

E-mail: gabinete2@ocauçu.sp.gov.br

Site: www.ocauçu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaçu Cidade Amiga”

— — ” ” — —

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

PROCESSO Nº 050/2021

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CNPJ Nº

ENDEREÇO COMPLETO FONE/FAX DA EMPRESA

FONE/CELULAR DO REPRESENTANTE LEGAL

BANCO, AGÊNCIA E CONTA CORRENTE

- a) Validade da proposta: mínimo 60 (sessenta dias a contar da entrega dos envelopes;
- b) Prazo e local para realização dos serviços, conforme previsto no edital.
- c) Concordo com todas as exigências do Edital.

A presente proposta tem como objeto a (PARCERIA DE FOMENTO/COLABORAÇÃO) NO MUNICÍPIO DE OCAÇU e demais especificações constantes do edital.

VALOR PROPOSTO: R\$

(OBS.: ANEXAR A ESTA PROPOSTA, PLANILHA DE PREÇOS INDIVIDUALIZANDO O VALOR PAGO PARA CADA PROFISSIONAL E O RESPECTIVO REGIME DE CONTRATAÇÃO, BEM COMO O CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO)



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

E-mail: gabinete2@ocacu.sp.gov.br

Site: www.ocacu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaçu Cidade Amiga”

— — ” ” — —

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE ATENDE O ART. 7, XXXIII DA CF/88

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021

PROCESSO Nº 050/2021

(NOME DA OSC), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº....., DECLARA para os devidos fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/1999 e demais legislações pertinentes, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ()

OBS.: em caso afirmativo assinalar a ressalva.

LOCAL/DATA

Nome completo e assinatura do responsável legal e carimbo da empresa



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

E-mail: gabinete2@ocauçu.sp.gov.br

Site: www.ocauçu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaçu Cidade Amiga”

— — ” ” — —

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO E/OU MEMBRO DO PODER PÚBLICO

IDENTIFICAÇÃO

NOME DO DECLARANTE CPF

CARGO/FUNÇÃO

NOME DA ORGANIZAÇÃO CNPJ

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação em chamamento público, que a Organização da Sociedade Civil supra identificada:

() não possui dirigente/membro do Poder ou Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da esfera municipal na qual será celebrada a parceria, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

() possui dirigente/membro do Poder ou Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da esfera municipal na qual será celebrada a parceria, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, a seguir indicado (a):



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocauçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

E-mail: gabinete2@ocauçu.sp.gov.br

Site: www.ocauçu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocauçu Cidade Amiga”

— — ” ” — —

ANEXO V – MINUTA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

TERMO DE MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO /FOMENTO CONTRATO N° XX/2021

PARCEIRA QUE CELEBRA ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OCAUÇU E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO (PA e UBS), CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL N° 024/2021.

I. DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

a) **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OCAUÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Celeste Casagrande, n° 204, Centro, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n°. 44.482.248/0001-012, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. João Benedito Costa e Silva, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n°. 15.972.007-2 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n° 044.494.618-78, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

b) **CONTRATADA:**, organização da sociedade civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF....., com sede na Rua/Avenida, n°, Bairro:, na cidade de, Estado de, CEP..... e estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob n°, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade, estado de São Paulo, neste ato representada por seu, Sr., portador da cédula de identidade n° (SSP/..), inscrito no CPF n°, doravante denominada **CONTRATADA**.

c) **GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO:**, brasileiro, casado, Diretor Municipal de Higiene e Saúde, portador da cédula de identidade n°. *****, inscrito no CNPJ/MF sob o n°., com domicílio profissional na Avenida Celeste Casagrande, n°., centro, na Cidade de Ocauçu, Estado de São Paulo, CEP: 17.540-023, doravante denominado simplesmente, **GESTOR**.

Por este instrumento, as partes supra qualificadas, resolvem de comum acordo e de livre e espontânea vontade, firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO celebrado com fundamento no Processo Administrativo n° /2021, na Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal n° 8.666/1993 e suas alterações posteriores e no Decreto Municipal n° 3119/2021,



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocauçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

E-mail: gabinete2@ocauçu.sp.gov.br

Site: www.ocauçu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocauçu Cidade Amiga”

— — ” ” — —

bem como nas demais normas jurídicas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

II. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO:

1. O presente Termo de Colaboração/Fomento tem por objeto a contratação de Organização da Sociedade Civil - OSC para prestação de serviços junto às unidades de saúde do Município de Ocauçu (PA e UBS), conforme condições estabelecidas no edital n.º 023/2021.

III. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2. São obrigações do CONTRATANTE:

2.1. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria e dos atendimentos realizados pela OSC, nos termos do Edital n.º 023/2021 e do plano de trabalho, inclusive com a realização de visitas in loco;

2.2. Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência.

2.3. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração/Fomento, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.

2.4. Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade e descumprimento das cláusulas contratuais e legais, ressalvados os casos de serviços essenciais que não possam ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de justificativa expressa e fundamentada do Secretário da pasta, para a continuidade dos repasses.

2.5. Deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Parceria.

2.6. Assegurar a continuidade na prestação de serviços gratuitos aos seguimentos da população atendida, conforme o previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante que envolva a OSC.



Município de Ocaúçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaúçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

E-mail: gabinete2@ocauçu.sp.gov.br

Site: www.ocauçu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaúçu Cidade Amiga”

— — ” ” — —

2.7. Orientar, verbalmente, por escrito e por outros meios a OSC quanto aos procedimentos técnicos e operacionais, em consonância com as diretrizes, de ações contidas na legislação social, nos planos e programas federais, estaduais e municipais de proteção à mulher em situação de violência.

3. São obrigações do GESTOR:

3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.

3.2. Informar ao CONTRATANTE a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

3.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

3.4. Analisar a execução dos serviços informados no relatório mensal encaminhado pela OSC.

3.5. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4. São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

4.1. Iniciar a execução do objeto pactuado após assinatura do instrumento de parceria, conforme estabelecido no plano de trabalho.

4.2. Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive custas processuais e honorários.

4.3. Arcar com prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto do presente edital, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente.

4.4. Cumprir com o pagamento de seus funcionários em dia, independente do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho.

4.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da Parceria.



Município de Ocaúçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaúçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

E-mail: gabinete2@ocauçu.sp.gov.br

Site: www.ocauçu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaúçu Cidade Amiga”

— — ” ” — —

4.6. Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e bem como da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência da Parceria.

4.7. Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente edital de Chamamento Público.

IV. DA VIGÊNCIA

5. Este Termo de Colaboração terá validade pelo período de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

V. DO PREÇO/REPASSES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6. Para a execução das ações previstas na cláusula 1ª (primeira), o Município repassará à OSC o montante de R\$ 1.560.000 (um milhão quinhentos e sessenta mil reais), pelo período de 12 meses, sendo o valor mensal de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) a ser pago em até o 5º dia útil do mês de subsequente a assinatura do presente termo ou em até em 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do extrato deste Termo de Colaboração.

VI. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. Os recursos orçamentários para a presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA: 87

ORGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE: 03 – DIRETORIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE

DOTAÇÃO: 10.301.0210.2014.00003.3.90.39.00

VII. DA BASE LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

8. O presente contrato é firmado, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº. 3119/2021, bem como nas demais normas jurídicas pertinentes.

VIII. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá conter elementos que permitam ao GESTOR da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até



Município de Ocaúçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaúçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

E-mail: gabinete2@ocauçu.sp.gov.br

Site: www.ocauçu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaúçu Cidade Amiga”

— — ” ” — —

o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

9.1. A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados.

9.2. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista no termo de colaboração ou de fomento.

9.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

9.4. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão preferencialmente em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

9.5. Até que seja viabilizada a adaptação do sistema de que trata o art. 81 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, ou de seus correspondentes nas demais unidades da federação, poderão ser utilizadas as rotinas atualmente previstas, observando-se, no mínimo, o disposto no Decreto Municipal 3.119/2021.

10. Prestação de Contas Mensal:

10.1. Para fins de prestação de contas mensal, a OSC deverá apresentar, em até 28 (vinte e oito) dias após o encerramento de cada mês:

- a) Cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social - GFIP;
- b) Cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;
- c) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço;
- d) FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;
- e) Extrato bancário da conta corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira, se houver;
- f) Demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;
- g) Conciliação bancária da conta específica da parceria;
- h) Relação de bens adquiridos, quando houver;
- i) Memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver.



Município de Ocaúçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaúçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

E-mail: gabinete2@ocauçu.sp.gov.br

Site: www.ocauçu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaúçu Cidade Amiga”

— — ” ” — —

10.2. Os originais dos documentos deverão ser apresentados no Departamento de Prestação de contas da Secretaria Municipal da Administração e/ou Setor Administrativo e Financeiro - SAF, para que esse ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos, documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

10.3. Os documentos de que trata as alíneas a, b e c, da cláusula 10.1 deverão estar em nome da OSC parceira e identificados com o número deste Termo de Colaboração e com o órgão da Administração Pública Municipal.

11. Prestação de Contas Quadrimestral:

11.1. Prestação de Contas Quadrimestral. Para fins da prestação de contas quadrimestral, a OSC deverá apresentar, em até 28 (vinte e oito) dias após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil:

11.2. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

- a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

11.3. . Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

11.4. Os documentos elencados na cláusula 10.2.1, alíneas de “a até “i” estarão à disposição, no Departamento de Prestação de contas da Secretaria Municipal da Administração e/ou Setor Administrativo e Financeiro - SAF, do gestor, do Diretor Municipal de Higiene e Saúde, bem como dos órgãos de controle interno e externo.

11.5. Para fins de análise da prestação de contas, o gestor deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela OSC, os seguintes relatórios:

11.5.1. Relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria.

11.5.2. Relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.



Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaucu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br

Site: www.ocaucu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaucu Cidade Amiga”

— — ” ” — —

11.6. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria solicitará ao Departamento de Prestação de Contas da Secretaria Municipal da Administração e/ou Setor Administrativo e Financeiro - SAF o parecer da execução financeira elencados na cláusula 10.2.1, alíneas de “a até “i”, que será emitido no prazo de até 10 (dez) dias.

11.7. O parecer da execução financeira emitido pelo Departamento de Prestação de Contas da Secretaria Municipal da Fazenda, referente aos documentos elencados na cláusula 10.2.1, alíneas de “a até “i”, deverá ser apensado em processo administrativo distinto, a ser autuado pelo órgão responsável pelo objeto da parceria, acompanhados dos relatórios de execução do objeto.

11.8. A análise do relatório de execução financeira, acompanhado dos documentos a que se referem na cláusula 10.2.1, alíneas de “a até “i”, contemplará:

a) O exame da conformidade das despesas, analisando a compatibilidade das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;

b) A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes no relatório de execução financeira e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria; e

c) A verificação do cumprimento das normas pertinentes.

11.9. A análise de que trata a cláusula supra é de competência da Secretaria de Fazenda, por meio da Departamento de Prestação de Contas.

12. Prestação de Contas Anual.

12.1. A OSC deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.

12.2. A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

12.3. A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos:

12.3.1. A serem apresentados pela OSC:

a) relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais.



Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaucu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br

Site: www.ocaucu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaucu Cidade Amiga”

— — ” ” — —

- b) relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais.
- c) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira.
- d) publicação do balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior.
- e) demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício.
- f) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis.
- g) na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial.
- h) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização.
- i) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público.
- j) relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento.
- k) certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, período de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração.
- l) declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.
- m) declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.



Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaucu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br

Site: www.ocaucu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaucu Cidade Amiga”

— — ” ” — —

13. De responsabilidade do CONTRATANTE:

- a)** relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo gestor da parceria e homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.
- b)** parecer técnico de análise da prestação de contas anual, elaborado pelo gestor da parceria.
- c)** parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo se existentes.

13.1. Quando o final da vigência, prevista nos instrumentos jurídicos, não coincidir com o final do ano civil, o parecer técnico de que trata a cláusula 13, alínea b, deverá apontar as perspectivas de cumprimento das metas e dos resultados da parceria.

13.2. A análise da prestação de contas anual terá como subsídio o relatório anual de execução do objeto, os relatórios de visita in loco, os resultados das pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas:

13.2.1. As metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios; e

13.2.2. Os efeitos da parceria, referentes:

- a)** aos impactos econômicos ou sociais.
- b)** ao grau de satisfação do público alvo.
- c)** à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

13.3. O gestor da parceria deverá emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento dos relatórios anuais de execução do objeto e de execução financeira.

13.4. Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

- a)** Sanar a irregularidade.
- b)** Cumprir a obrigação.



Município de Ocaúçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaúçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

E-mail: gabinete2@ocauçu.sp.gov.br

Site: www.ocauçu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaúçu Cidade Amiga”

— — ” ” — —

c) Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

13.5. Na hipótese de persistir a irregularidade ou a inexecução parcial do objeto, ou ainda, de não aceitação da justificativa apresentada, o gestor da parceria, solicitará ao Secretária Municipal da Administração e/ou Setor Administrativo e Financeiro - SAF o parecer da execução financeira, que será emitido em até 10 (dez) dias.

13.6. Após ciência do parecer de que trata a cláusula 13.5 o Gestor, no prazo de até 20 dias, emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e:

13.6.1. Caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada.

b) a retenção das parcelas dos recursos, observado o disposto na cláusula 2.4 até que seja sanada a irregularidade ou devolvidos os recursos de que trata a alínea "a" deste inciso; ou

13.6.2. Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada.

b) a devolução dos saldos remanescentes, incluindo os rendimentos da aplicação financeira.

c) a vedação para celebração de novas parcerias e a suspensão de novos repasses à OSC, se não houver a devolução de que tratam as alíneas "a" e "b" deste inciso, no prazo determinado.

14. Prestação de Contas Final:

14.1.1. A OSC deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.

14.1.2. A análise da prestação de contas final irá fornecer elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final de que trata a cláusula 14, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no plano de trabalho e considerará:



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocauçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

E-mail: gabinete2@ocauçu.sp.gov.br

Site: www.ocauçu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocauçu Cidade Amiga”

— — ” ” — —

- a) O Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria.
- b) O Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria.
- c) Os relatórios de visita técnica in loco.
- d) Os resultados das pesquisas de satisfação.
- e) Os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.

14.1.3. A OSC deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

14.1.4. Na hipótese da análise de que trata a cláusula 14.1.2 concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, solicitará ao Departamento de Prestação de Contas da Secretaria da Fazenda o parecer da execução financeira referente ao disposto na cláusula 10.2.1, alíneas de “a até “i”, e, se necessário, a apresentação dos documentos que se encontram sob sua guarda, que será emitido em até 10 (dez) dias.

14.1.5. Na hipótese da análise de que trata a cláusula 14.1.2 concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, solicitará ao Departamento de Prestação de Contas da Secretaria da Fazenda o parecer da execução financeira referente ao disposto na cláusula 10.2.1, alíneas de “a até “i”, e, se necessário, a apresentação dos documentos que se encontram sob sua guarda, que será emitido em até 10 (dez) dias.

14.1.6. A OSC deverá apresentar:

14.1.6.1. O Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

14.1.6.2. O Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.



Município de Ocaúçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaúçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

E-mail: gabinete2@ocauçu.sp.gov.br

Site: www.ocauçu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaúçu Cidade Amiga”

— — ” ” — —

14.1.6.3. 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, acrescido de:

- a) publicação do balanço patrimonial dos exercícios anterior e corrente, caso do término da vigência do ajuste.
- b) conciliação bancária do último mês de vigência do ajuste da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira.
- c) informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração, quando do término da vigência do ajuste.

14.1.7. Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que trata a cláusula 12.3, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do instrumento.

14.1.8. Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela OSC durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

14.1.9. A Administração Pública Municipal deverá analisar a prestação de contas final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

14.1.10. O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

14.1.11. O transcurso do prazo definido na cláusula 14.1.9, e de sua eventual prorrogação, nos termos da cláusula 14.1.10, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) Não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias.
- b) Não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

14.1.12. Se o transcurso do prazo definido cláusula 14.1.9, e de sua eventual prorrogação, nos termos da cláusula 14.1.10, se der por culpa exclusiva da Administração



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocauçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

E-mail: gabinete2@ocauçu.sp.gov.br

Site: www.ocauçu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocauçu Cidade Amiga”

— — ” ” — —

Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pelo IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

14.1.13. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária pelo IPCA, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

a) Nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata a cláusula 14.1.12.

b) Nos demais casos, os juros serão calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria.

14.1.14. Sobre os débitos serão feitas as correções dos valores conforme legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal (Departamento de Dívida Ativa).

14.2. Do Parecer Técnico Conclusivo e da Manifestação Conclusiva da Prestação de Contas.

14.2.1. O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas final, que subsidiará a manifestação conclusiva do Secretário/Diretor municipal sobre a aprovação ou não das contas.

14.2.2. A prestação de contas final será avaliada pelo gestor da parceria que emitirá parecer, na forma da cláusula 14.2.1, pela:

14.2.2.1. Regularidade, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria.

14.2.2.2. Regularidade com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

14.2.2.3. Irregularidade, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas.

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho.

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico.



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocauçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

E-mail: gabinete2@ocauçu.sp.gov.br

Site: www.ocauçu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocauçu Cidade Amiga”

— — ” ” — —

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.2.2.4. Sempre que cumpridos o objeto e as metas estabelecidas e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário, a prestação de contas final deverá ser julgada regular com ressalvas pela Administração Pública Municipal, ainda que a OSC tenha incorrido em falha formal.

14.2.3. A manifestação conclusiva quanto a aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação da prestação de contas final será de responsabilidade do Secretário, levando em consideração os pareceres de que trata a cláusula 14.2.2 e os relatórios de que cuida a cláusula 14.1.2, devendo concluir, alternativamente, pela:

a) Aprovação da prestação de contas.

b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

c) Rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

14.2.3.1. A hipótese da alínea “b”, da cláusula 14.2.3, ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, forem constatadas impropriedades ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, sendo notificada a OSC para a adoção das medidas necessárias a prevenir a reincidência.

14.2.3.2. A hipótese da alínea “b”, da cláusula 14.2.3, ocorrerá quando comprovado dano ao erário, em qualquer das hipóteses tratadas nas alíneas “a” a “d” da cláusula 14.2.2.3.

14.2.3.3. Na hipótese da cláusula 14.2.2.3, o Secretário/Diretor Municipal, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

14.2.4. A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da OSC.

14.2.5. A OSC notificada da decisão que trata a cláusula 14.2.1, poderá:

a) Apresentar pedido de reconsideração, no prazo de até 15 (quinze) dias, ao secretário municipal.

b) Sanar a irregularidade ou a ressalva ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocauçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

E-mail: gabinete2@ocauçu.sp.gov.br

Site: www.ocauçu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocauçu Cidade Amiga”

— — ” ” — —

14.2.6. Exaurido o procedimento previsto na cláusula anterior o secretário/Diretor municipal deverá:

- I.** Registrar em plataforma eletrônica as impropriedades que deram causa à rejeição; e
- II.** No caso de rejeição da prestação de contas final, notificar a OSC para que, no prazo de até 30 (trinta) dias:
 - a)** devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto a que deu causa ou com relação a omissão na apresentação da prestação de contas; ou
 - b)** solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

14.2.6.1. Compete exclusivamente ao secretário municipal autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II da cláusula 14.2.5, devendo este, se pronunciar sobre a solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

14.2.6.2. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II da cláusula 14.2.5, serão definidos observando-se os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

14.2.7. Na hipótese do inciso II do art. 99, o não ressarcimento ao erário ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município.

IX. DAS obrigações do **GESTOR DA PARCEIRA** ou do **GESTOR DE SERVIÇOS**

15. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

15.1. Informar ao Contratante a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

15.2. Emitir Parecer Técnico Conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e itens antecedentes.

15.3. Analisar a execução dos serviços informados no relatório mensal encaminhado pela OSC e emitindo o respectivo ateste para liberação das parcelas dos recursos.

15.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

X. **DAS PENALIDADES E RESCISÃO**



Município de Ocaúçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaúçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

E-mail: gabinete2@ocauçu.sp.gov.br

Site: www.ocauçu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaúçu Cidade Amiga”

— — ” ” — —

16. Pela execução da Parceria em desacordo com o plano de trabalho aprovado e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos.
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

16.1. O instrumento a ser firmado com a Organização da sociedade Civil vencedora poderá ser rescindo de pleno direito, a qualquer tempo, desde que previamente comunicado em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias.

16.2. A não execução total ou parcial do objeto do presente edital ou ainda a execução em desconformidade com o exigido pela Administração Pública, acarretará a rescisão da parceria e a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

XI. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993, com as devidas justificativas conforme a seguir:

17.1. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

17.2. Por acordo das partes quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços.

XII. DO GESTOR DO CONTRATO



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

E-mail: gabinete2@ocauçu.sp.gov.br

Site: www.ocauçu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaçu Cidade Amiga”

— — ” ” — —

18. Fica designado como gestor deste ajuste o Diretor Municipal de Higiene e Saúde, o Sr. Israel Rezende de Lima, responsável pela fiscalização da execução do presente contrato, e que expedirá o Atestado de Recebimento/Conclusão do presente ajuste.

XIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19. O proponente deverá manter, enquanto vigorar o Contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento público n.º/2021 – Processo Licitatório n.º /2021.

20. A interpretação e a aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei n.º 8666/93 e alterações posteriores, ficando eleito o foro da Comarca de Marília, Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, conjuntamente com 02(duas) testemunhas para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Ocaçu, XX de XXXXXXXX de 2021

MUNICÍPIO DE OCAÇU

João Benedito Costa e Silva – Prefeito Municipal
Contratante

- Sócio Proprietário -
Contratado



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br

Site: www.ocaucu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaçu Cidade Amiga”

— — ” ” — —

Diretor Municipal de Higiene e Saúde
Gestor do Contrato

Testemunhas:

1- _____
Nome:
RG:

2- _____
Nome:
RG:



Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaucu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br

Site: www.ocaucu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaucu Cidade Amiga”

— — ” ” — —

Anexo VI - PLANO DE TRABALHO

1. OBJETIVO:

GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM PRONTO ATENDIMENTO, EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OCAUCU.

2. ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

PLANTÃO DIURNO – Sábados, Domingos, Feriados e Pontos Facultativos - das 09:00h às 17h

PLANTÃO NOTURNO – Segunda a Sexta-feira (dias úteis) das 17:00h às 22:00h

- a) Serviços de 02 (dois) médicos clínicos gerais, de segunda à sexta-feira, com 40 (quarenta) horas semanais;
- b) Serviços de 01 (um) médico clínico geral para plantão noturno, de segunda à sexta-feira das 17 às 22 horas;
- c) Serviços de 01 (um) médico clínico geral para plantão aos sábados, domingos, feriados e ponto facultativo, das 09 às 17 horas;
- d) Serviços de 01 (um) médico pediatra de 16 (dezesesseis) horas semanais, 02 (duas) vezes por semana (08 horas a cada dia) a ser definido pela Diretoria Municipal de Higiene e Saúde;
- e) Serviços de 01 (um) enfermeiro(a) para plantão noturno, de segunda à sexta-feira das 17 às 22 horas, em regime celetista;
- f) Serviços de 01 (um) enfermeiro(a) para plantão aos sábados, domingos, feriados e ponto facultativo, das 09 às 17 horas, em regime celetista;
- g) Serviços de 01 (um) técnico e/ou auxiliar de enfermagem para plantão noturno, de segunda à sexta-feira das 17 às 22 horas, em regime celetista;
- h) Serviços de 01 (um) técnico e/ou auxiliar de enfermagem para plantão aos sábados, domingos, feriados e ponto facultativo, das 09 às 17 horas, em regime celetista;
- i) Gerente de Serviços.



Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaucu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br

Site: www.ocaucu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaucu Cidade Amiga”

— — ” ” — —

2.1. MÉDICO CLÍNICO GERAL – REGIME DE PLANTÕES

Prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de Pronto Atendimento a pacientes tanto adultos quanto pediátricos (quando da ausência do médico pediatra) em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos; atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidos pela Diretoria Municipal de Higiene e Saúde; Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, (apenas exames na urgência) emitir diagnósticos, emitir atestado médico quando houver necessidade, prescrever tratamentos, orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do usuário; Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade de saúde, para ressuscitação de pacientes com parada cardiorrespiratória; Realizar todos os procedimentos inerentes a profissão de médico, dentre eles: Estabilização de pacientes, suturas, curativos e outros; Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão, intensivista e de assistência pré-hospitalar. Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da unidade de saúde até que outro profissional médico assuma o caso. Preencher os documentos de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes em prontuário eletrônico, fichas de atendimentos e demais prontuários, assim como, outros documentos determinados pela Diretoria Municipal de Higiene e Saúde; Dar apoio a atendimentos de urgência nos eventos externos, de responsabilidade da instituição; Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência; Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado; Obedecer ao Código de Ética Médica.

2.2. MÉDICO PEDIATRA:

Prestar atendimento a pacientes realizando consultas clínicas em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos; atender



Município de Ocaúçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaúçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br

Site: www.ocaucu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaúçu Cidade Amiga”

— — ” ” — —

prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidos pela Diretoria Municipal de Higiene e Saúde; Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, (apenas exames na urgência) emitir diagnósticos, emitir atestado médico quando houver necessidade, prescrever tratamentos, orientar os pacientes e/ou seus responsáveis, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do usuário; Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade de saúde, para ressuscitação de pacientes com parada cardiorrespiratória; Realizar todos os procedimentos inerentes a profissão de médico, dentre eles: Estabilização de pacientes, suturas, curativos e outros; Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão, intensivista e de assistência pré-hospitalar. Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da unidade de saúde até que outro profissional médico assuma o caso. Preencher os documentos de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes em prontuário eletrônico, fichas de atendimentos e demais prontuários, assim como, outros documentos determinados pela Diretoria Municipal de Higiene e Saúde; Dar apoio a atendimentos de urgência nos eventos externos, de responsabilidade da instituição; Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência; Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado; Obedecer ao Código de Ética Médica.

2.3. ENFERMEIRO:

Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida; Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal, observadas as disposições legais da profissão; Realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos; Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; Encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços,



Município de Ocaúçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaúçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

E-mail: gabinete2@ocauçu.sp.gov.br

Site: www.ocauçu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaúçu Cidade Amiga”

— — ” ” — —

conforme fluxo estabelecido pela rede local; Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos/auxiliares de enfermagem; Supervisionar as ações do técnico/auxiliar de enfermagem; Implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência, e exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

2.4. AUXILIARES OU TÉCNICOS DE ENFERMAGEM:

Participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros); Realizar procedimentos de enfermagem, como curativos, administração de medicamentos, vacinas, coleta de material para exames, lavagem, preparação e esterilização de materiais, entre outras atividades delegadas pelo enfermeiro, de acordo com sua área de atuação e regulamentação; e Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

3. EQUIPES DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA:

Em consonância com os preceitos propostos pela PNAB as unidades de Estratégia de Saúde da Família objetivam:

- a) atuar no território, realizando cadastramento domiciliar, diagnóstico situacional, ações dirigidas aos problemas de saúde de maneira pactuada com a comunidade onde atua, buscando o cuidado dos indivíduos e das famílias ao longo do tempo, mantendo sempre postura proativa frente aos problemas de saúde-doença da população;
- b) desenvolver atividades de acordo com o planejamento e programação, realizados com base no diagnóstico situacional e tendo como foco a família e a comunidade;



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br

Site: www.ocaucu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaçu Cidade Amiga”

— — ” ” — —

- c) buscar a integração com instituições e organizações sociais, em especial em sua área de abrangência, para o desenvolvimento de parcerias;
- d) ser um espaço de construção de cidadania.
- e) Conforme a portaria MS/GM/2488 de 21 de outubro de 2011 cada equipe de saúde da família será responsável por, no máximo. 4.000 pessoas

Todas as equipes terão responsabilidade sanitária por um território de referência.

Horário de funcionamento: segunda a sexta-feira das 7h00 às 17h00

Principais ações e procedimentos que serão realizados:

- a) Consultas médicas: compreenderá na anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que poderá ser concluído ou não em um único momento. (Resolução CFM N°1958/2010).
- b) Consultas de enfermagem;
- c) Consultas odontológicas;
- d) Visitas Domiciliares;
- e) Grupos Educativos/ Práticas Corporais;
- f) Vacinação;
- g) Inalação, Medicação e Curativo;
- h) Coleta de Papanicolau;
- i) Coleta de material para análises clínicas;
- j) Coleta de material para detecção dos erros inatos do metabolismo;
- k) Verificação da Pressão Arterial;
- l) Verificação de Temperatura;



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

E-mail: gabinete2@ocacu.sp.gov.br

Site: www.ocacu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaçu Cidade Amiga”

— — ” ” — —

- m) Suturas (procedimento médico);
- n) Lavagem de ouvido (procedimento médico);
- o) Tratamento de feridas;
- p) Dispensação de medicamentos;
- q) Atendimento e procedimento odontológico;
- r) Procedimentos coletivos em saúde bucal;
- s) Vigilância em Saúde — Notificação, e eventual acompanhamento, dos agravos e eventos de notificação compulsória, segundo Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011, do Ministério da Saúde.

As unidades de saúde com equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF) realizam também, ações de promoção ao combate de arboviroses junto à comunidade por meio de atividades desenvolvidas por Agentes de endemias do município.

As equipes de Saúde da Família (ESF), conforme determinado na Portaria nº2.436 de 21 de setembro de 2017, há a obrigatoriedade de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para todos os profissionais de saúde membros da ESF. As equipes da ESF são compostas por profissionais concursados do município e por médicos oriundos do programa denominado “Mais Médicos” do Governo Federal.

3.1. ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE:

Em consonância a PNAB, os profissionais tem por meta:

- Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;
- Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais,



Município de Ocaúçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaúçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br

Site: www.ocaucu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaúçu Cidade Amiga”

— — ” ” — —

econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

- Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita,
- Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB;
- Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde; Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;
- Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;
- Responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;
- Utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde;
- Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Básica, participando da definição de fluxos assistenciais na RAS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos;



Município de Ocaúçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaúçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

E-mail: gabinete2@ocauçu.sp.gov.br

Site: www.ocauçu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaúçu Cidade Amiga”

— — ” ” — —

- Realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na atenção básica;
- Prever nos fluxos da RAS entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado;
- Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos;
- Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Básica, conforme normativa vigente;
- Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;
- Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na AB;
- Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas;
- Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem a unidade;
- Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada - reservada aos profissionais de nível



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br

Site: www.ocaucu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaçu Cidade Amiga”

— — ” ” — —

superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população);

- Participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;
- Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada;
- Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público;
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade;
- Promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da unidade;
- Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais; Acompanhar e registrar no Sistema de Informação da Atenção Básica e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias;
- Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local.

3.2. CADA EQUIPE É COMPOSTA POR:

a) 01 (um) médico generalista ou especialista em saúde da família e comunidade com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Além das atribuições supracitadas que competem a todos os profissionais da ESF, será atribuição desse profissional:

- Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;



Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaucu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br

Site: www.ocaucu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaucu Cidade Amiga”

— — ” ” — —

- Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal), observadas as disposições legais da profissão;
- Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
- Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;
- Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;
- Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e
- Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

b) 01 (um) enfermeiro generalista ou especialista em saúde da família com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

- Além das atribuições que competem a todos os profissionais da ESF, será atribuição desse profissional:
- Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida;
- Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal, observadas as disposições legais da profissão;
- Realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos;



Município de Ocaúçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaúçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

E-mail: gabinete2@ocauçu.sp.gov.br

Site: www.ocauçu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaúçu Cidade Amiga”

— — ” ” — —

- Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
 - Realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local;
 - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos/auxiliares de enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes Comunitários de Endemias (ACE) em conjunto com os outros membros da equipe;
 - Supervisionar as ações do técnico/auxiliar de enfermagem e ACS;
 - Implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na USF; e
 - Exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.
- 02 (dois) auxiliares de enfermagem ou, técnicos de enfermagem com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.
- Além das atribuições que competem a todos os profissionais da ESF, será atribuição desse profissional:
 - Participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);
 - Realizar procedimentos de enfermagem, como curativos, administração de medicamentos, vacinas, coleta de material para exames, lavagem, preparação e esterilização de materiais, entre outras atividades delegadas pelo enfermeiro, de acordo com sua área de atuação e regulamentação; e
 - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.
- **d) 06 (seis) agentes comunitários de saúde no ESF, é válido ressaltar que esses profissionais não são contratados pela OSS e sim funcionários públicos municipais.**



Município de Ocaúçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaúçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

E-mail: gabinete2@ocauçu.sp.gov.br

Site: www.ocauçu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaúçu Cidade Amiga”

— — ” ” — —

- Além das atribuições que competem a todos os profissionais da ESF, será atribuição desse profissional:
- Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe;
- Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na USF, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário;
- Realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares;
- Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos;
- Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;
- Identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território;
- Informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;
- Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;



Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaucu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br

Site: www.ocaucu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaucu Cidade Amiga”

— — ” ” — —

- Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros; e
- Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou estadual.
- Trabalhar com adscrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
- Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético;
- Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à USF, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades;
- Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados;
- Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados;
- Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal.
- Poderão ser consideradas, ainda, atividades do Agente Comunitário de Saúde, a serem realizadas em caráter excepcional, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe, após treinamento específico e fornecimento de equipamentos adequados, em sua base geográfica de atuação, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência.



Município de Ocaúçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaúçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

E-mail: gabinete2@ocauçu.sp.gov.br

Site: www.ocauçu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaúçu Cidade Amiga”

— — ” ” — —

- Aferir a pressão arterial, inclusive no domicílio, com o objetivo de promover saúde e prevenir doenças e agravos;
- Realizar a medição da glicemia capilar, inclusive no domicílio, para o acompanhamento dos casos diagnosticados de diabetes mellitus e segundo projeto terapêutico prescrito pelas equipes que atuam na Atenção Básica;
- Aferição da temperatura axilar, durante a visita domiciliar;
- Realizar técnicas limpas de curativo, que são realizadas com material limpo, água corrente ou soro fisiológico e cobertura estéril, com uso de coberturas passivas, que somente cobre a ferida; e
- Orientação e apoio, em domicílio, para a correta administração da medicação do paciente em situação de vulnerabilidade.
- Importante ressaltar que os ACS só realizarão a execução dos procedimentos que requeiram capacidade técnica específica se detiverem a respectiva formação, respeitada autorização legal.
- Em áreas de grande dispersão territorial, áreas de risco e vulnerabilidade social, recomenda-se a cobertura de 100% da população com número máximo de 750 pessoas por ACS.
- 01(um) cirurgião dentista generalista ou especialista em saúde da família com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.
- Ressalta-se que esses profissionais são funcionários públicos municipais.
- Além das atribuições que competem a todos os profissionais da ESF, será atribuição desse profissional:
- Realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade e em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem



Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaucu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br

Site: www.ocaucu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaucu Cidade Amiga”

— — ” ” — —

como outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal, observadas as disposições legais da profissão;

- Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal no território;
- Realizar os procedimentos clínicos e cirúrgicos da AB em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com as fases clínicas de moldagem, adaptação e acompanhamento de próteses dentárias (elementar, total e parcial removível);
- Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;
- Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde com os demais membros da equipe, buscando aproximar saúde bucal e integrar ações de forma multidisciplinar;
- Realizar supervisão do técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar em saúde bucal (ASB);
- Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;
- Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; e
- Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

f) 01 (um) auxiliar de saúde bucal ou 01 (um) técnico em saúde bucal, de acordo com a modalidade.

Ressalta-se que esses profissionais são funcionários públicos municipais.

Além das atribuições que competem a todos os profissionais da ESF, será atribuição desse profissional:

- Realizar a atenção em saúde bucal individual e coletiva das famílias, indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), segundo programação e de acordo com suas competências técnicas e legais;



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br

Site: www.ocaucu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaçu Cidade Amiga”

— — ” ” — —

- Coordenar a manutenção e a conservação dos equipamentos odontológicos;
- Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- Apoiar as atividades dos ASB e dos ACS nas ações de prevenção e promoção da saúde bucal;
- Participar do treinamento e capacitação de auxiliar em saúde bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde;
- Participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais;
- Participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;
- Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
- Fazer remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista;
- Realizar fotografias e tomadas de uso odontológico exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas;
- Inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, sendo vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista;
- Auxiliar e instrumentar o cirurgião-dentista nas intervenções clínicas e procedimentos demandados pelo mesmo;
- Realizar a remoção de sutura conforme indicação do Cirurgião Dentista;
- Executar a organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
- Proceder à limpeza e à antissepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos;
- Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- Processar filme radiográfico;
- Selecionar moldeiras;
- Preparar modelos em gesso;
- Manipular materiais de uso odontológico.



Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaucu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br

Site: www.ocaucu.sp.gov.br

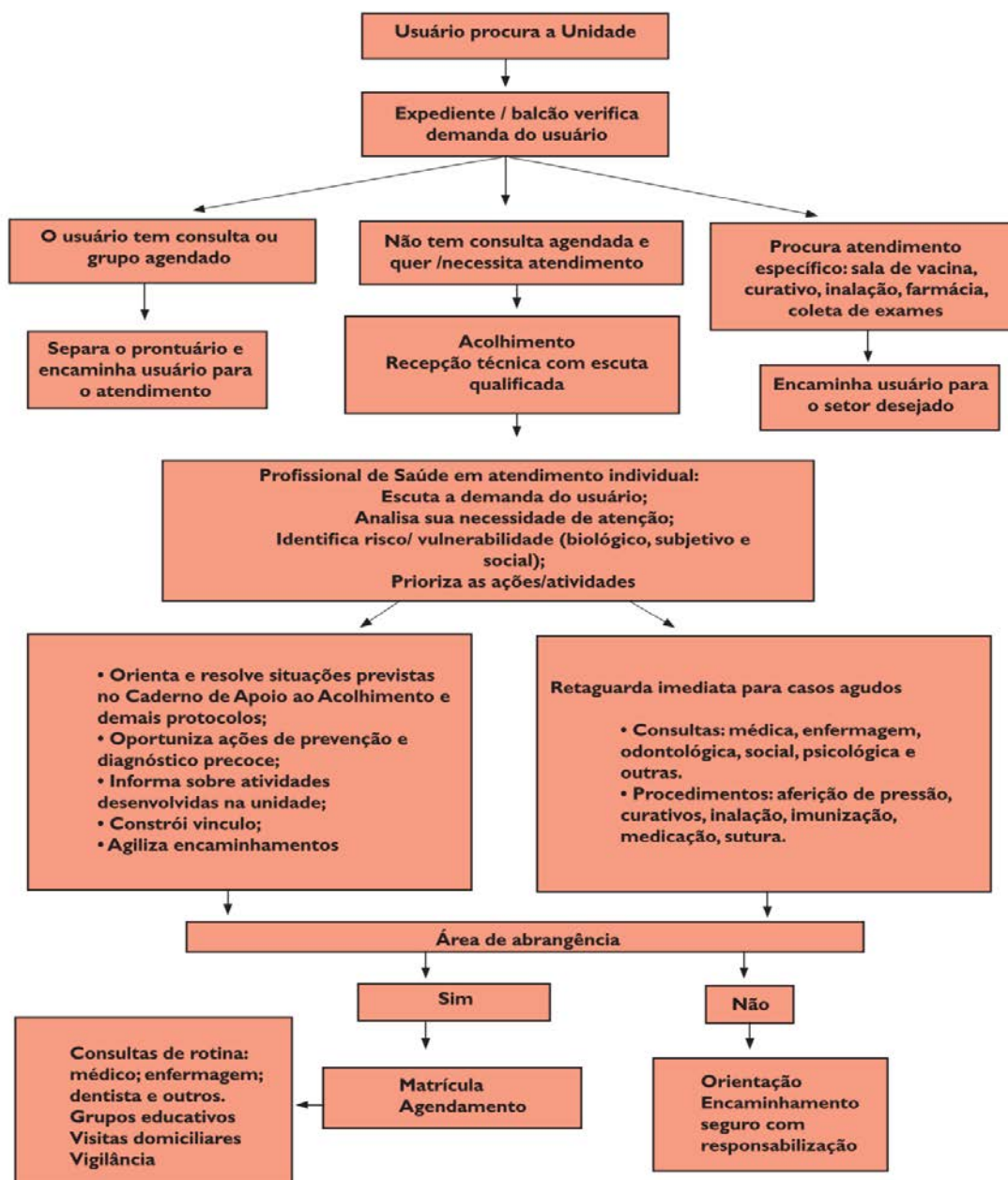
CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaucu Cidade Amiga”

— — ” ” — —

- Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

3.3. FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO DAS ESF(S) – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: SEGUNDA À SEXTA – 07:00h ÀS 17:00h





Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

E-mail: gabinete2@ocauçu.sp.gov.br

Site: www.ocauçu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaçu Cidade Amiga”

— — ” ” — —

4. ESPECIALIDADES

4.1. Médico Pediatra.

Quantidade: 01 (um).

Carga horária: 16 (dezesesseis) horas semanais, 02 (duas) vezes por semana – agenda e demanda em dia e horário a definir, com o Diretor Municipal de Higiene e Saúde.

Realizar consultas clínicas pediátricas, em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal), observadas as disposições legais da profissão. Prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de Pronto Atendimento a pacientes pediátricos em demanda espontânea. Realizar registros adequados sobre os pacientes em prontuário eletrônico, fichas de atendimentos e prontuários, assim como, outros determinados pela Secretaria Municipal de Saúde

4.2. Médico - Gineco/obstetra.

Quantidade: 01 (um).

Carga horária: 8 (oito) horas semanais, uma vez por semana – agenda e demanda - em dia e horário a definir com o Diretor Municipal de Higiene e Saúde, ressalvamos que este profissional é concursado, por tanto não será contratado pela OSS.

Realizar consultas clínicas ginecológicas e obstétricas e pequenos procedimentos cirúrgicos, em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal), observadas as disposições legais da profissão. Prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de Pronto Atendimento a pacientes com queixas ginecológicas e obstétricas em demanda espontânea. Realizar



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

E-mail: gabinete2@ocauçu.sp.gov.br

Site: www.ocauçu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaçu Cidade Amiga”

— — ” ” — —

registros adequados sobre os pacientes em prontuário eletrônico, fichas de atendimentos e prontuários, assim como, outros determinados pela Secretaria Municipal de Saúde

4.3. Psicólogo

Quantidade: 01 (um)

Carga horária: 30 horas semanais.

Profissional concursado no município, logo não será contratado pela OSS.

O profissional da saúde realiza diariamente, por meio de grupos, visita domiciliar, reunião de família, atendimento individual, ou seja, intervenções que possibilitam suporte emocional aos pacientes em situação de sofrimento.

4.4. Enfermeiro da Vigilância Epidemiológica (sala de vacina)

Quantidade: 01 (um)

Carga horária: 40 horas semanais de segunda a sexta-feira.

Profissional concursado no município, logo não será contratado pela OSS.

Com base na Lei do exercício Profissional e no Guia de Vigilância em Saúde (2014) que trata da investigação epidemiológica de campo de casos, surtos, epidemias ou outras formas de emergência em saúde, considera a atividade de vigilância epidemiológica obrigatoriedade de todo sistema local de vigilância em saúde, cuja execução primária é responsabilidade de cada respectiva unidade técnica que, nesse contexto, pode ser apoiada pelos demais setores relacionados e níveis de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS). E respeitando a Lei do Exercício Profissional é atribuição do enfermeiro.



Município de Ocaúçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaúçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

E-mail: gabinete2@ocauçu.sp.gov.br

Site: www.ocauçu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaúçu Cidade Amiga”

— — ” ” — —

Referente às capacitações as Universidades e Faculdades disponibilizam disciplinas na Graduação em Enfermagem sobre vigilância em saúde e durante o exercício da profissão, é responsabilidade constitucional do Sistema Único de Saúde de ordenar a formação de recursos humanos para a área de saúde e de incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico.

- - Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças, ou que tenham importância epidemiológica relacionada a fatores ambientais, realizando quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e graves.
- - Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletivas.
- - Informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

5 – ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, FINANCEIROS E GERAIS

5.1 – RECEPÇÃO – AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Carga horária: 40 horas semanais de Segunda a Sexta.

Profissional concursado no município, logo não será contratado pela OSS.

5.1.1. Objetivos

Compete à recepção prestar o atendimento inicial a usuários, familiares e acompanhantes, bem como acompanhar propagandistas, vendedores, agenciadores, estudantes, visitantes, funcionários e outros, de forma clara, receptiva e humana.



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

E-mail: gabinete2@ocacu.sp.gov.br

Site: www.ocacu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaçu Cidade Amiga”

— — ” ” — —

O setor de recepção se encarregará do primeiro atendimento aos usuários da unidade, onde será feito o acolhimento, abertura de ficha de atendimento, encaminhamento para a equipe da Classificação de risco e o fechamento do atendimento.

Orientará os usuários quanto aos procedimentos de acolhimento e classificação de risco.

Manterá comunicação com os setores envolvidos com o funcionamento da recepção serão: Enfermagem, Corpo Clínico, Conservação e Limpeza, Portaria e Administrativo.

Atendimento pessoal.

Realiza o primeiro atendimento aos pacientes da unidade de saúde, onde será feita a acolhida, abertura de ficha de atendimento, encaminhamento para a equipe de Classificação de risco e o fechamento do atendimento.

5.1.2. Atendimento Pessoal - URGÊNCIA

A equipe será capacitada para a situação de usuários classificados como vermelho direcionando o paciente para sala de cuidados emergenciais e acionando imediatamente a equipe de assistência à saúde (médico, enfermeiros, etc.). Após estabilização do usuário pela equipe de cuidado, a equipe de atendimento pessoal irá proceder com normas, registros e rotinas administrativas de maneira normal.

5.1.3. Atendimento Telefônico

O telefone é um importante instrumento de trabalho para todo profissional, por se tratar de um meio de comunicação rápido, eficiente, e por isso, bastante prático. Sua função é essencialmente utilitária, o que significa que deve ser usado na medida do tempo para estabelecer a comunicação, evitando-se longas conversas desnecessárias.



Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaucu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br

Site: www.ocaucu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaucu Cidade Amiga”

— — ” ” — —

A equipe deve estar preparada para oferecer informações dos pacientes, orientações em caso de dúvidas, e direcionar eventuais ligações referente a orientações sobre cuidados em casos de urgências médicas a equipe de assistência à saúde para que esta possa orientar o paciente ou acompanhante a execução de como proceder diante da situação, bem como realizar ligações telefônicas para realizar as atividades de referencia médica.

O atendimento telefônico da unidade será realizado pela equipe de recepção, colhendo informações essenciais para o direcionamento da chamada para o serviço/área correta, prestando assim um atendimento rápido e sem ruídos de comunicação (informações equivocadas, distorções de informações, etc.).

5.1.4. Relacionamento Interpessoal e Trabalho em Equipe

A equipe de recepção e atendimento deve ter como prioridade a manutenção de relacionamento interpessoal, tendo capacidade de lidar com situações conflituosas, visto ser fundamental ao bom funcionamento de toda a unidade de saúde.

Para manutenção das relações de trabalho, a equipe de recepção passará por atividades de formação, participará de rodas de EPS, multidisciplinar (envolvendo assistência e área administrativa), atrelando os estudos e eventuais falhas ocorridas com as mudanças e ações necessárias para a manutenção da qualidade no atendimento e na relação intrasetorial.

5.1.5. Ética Profissional, Conceito e Responsabilidades

A equipe deve zelar pelo sigilo e confidencialidade das informações referente aos atendimentos, resultados de exames, falhas nas condutas, etc.



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br

Site: www.ocaucu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaçu Cidade Amiga”

— — ” ” — —

Desta maneira, a recepção é responsável por administrar as informações recebidas, de forma a manter o sigilo dos dados pessoais e médico dos pacientes, familiares, acompanhantes e outros, sem realizar nenhuma espécie de prejulgamento de valores, entre outros.

5.2.6. Comunicação, Regras e Reflexões

A equipe de atendimento favorecerá a formalização de comunicação, direcionando a comunicação aos devidos responsáveis, utilizando dos recursos disponíveis no atendimento ao usuário para queixas, elogios e sugestões — Ouvidoria/SAU.

Acolher cada paciente com sua particularidade de forma a preservar e respeitar suas escolhas e modo de vida, evitando qualquer tipo de comentário ou informação maliciosa.

5.2 – ATENDIMENTO MÉDICO

O profissional médico chamará o usuário para consulta médica, colhendo dados pertinentes às queixas da moléstia atual, hipótese diagnóstica e pronunciando a terapêutica proposta.

As anotações pertinentes ao atendimento são obrigatórias e serão realizadas de maneira sistematizada e informatizada, ou em prontuários para as devidas anotações conforme sistema padrão.

O profissional médico atenderá o usuário de maneira cordial, respeitosa e cumprindo os princípios do exercício de sua profissão, sempre uniformizado e usando crachá.

O profissional médico, mediante a complexidade do caso atendido e necessidade de conduta imediata, acionará a enfermeira assistencial para continuidade do cuidado.

5.3– ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO



Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaucu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br

Site: www.ocaucu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaucu Cidade Amiga”

— — ” ” — —

Os atendimentos para odontologia devem seguir o mesmo fluxo de classificação de risco, onde enfermeiro aproxima-se dos casos e solicita atendimento odontológico, fundamentado na queixa do usuário.

Salienta-se a importância do acolhimento e avaliação da história pregressa do usuário, dando parâmetro para assistência segura.

Toda situação que exige tratamento imediato caracteriza uma emergência, sendo que as alterações que decorrem de envolvimento de estruturas bucais são chamadas de Emergências Odontológicas. Em algumas condições específicas o paciente pode necessitar de um tratamento imediato para aliviar o desconforto e minimizar a lesão das estruturas do complexo maxilofacial.

De acordo com a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS classificam-se como urgências odontológicas as seguintes situações:

- I** - curativo em caso de hemorragia bucal: consiste na aplicação de hemostático e sutura no alvéolo dentário;
- II** - curativo em caso de odontalgia aguda /pulpectomia/necrose: consiste na abertura de câmara pulpar e remoção da polpa, obturação endodôntica ou núcleo existente;
- III** - imobilização dentária temporária: procedimento que visa à imobilização de elementos dentais que apresentam alto grau de mobilidade, provocado por trauma;
- IV**- recimentação de peça protética consiste na recolocação de peça protética;
- V** - tratamento de alveolite consiste na curetagem e limpeza do alvéolo dentário;
- VI** - colagem de fragmentos consiste na recolocação de partes de dente que sofreu fratura, através da utilização de material dentário adesivo;
- VII** - incisão e drenagem de abscesso extra oral consiste em fazer uma incisão na face e posterior drenagem do abscesso;
- VIII** - incisão e drenagem de abscesso intra-oral consiste em fazer uma incisão dentro da cavidade oral e posterior drenagem do abscesso;



Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaucu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br

Site: www.ocaucu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaucu Cidade Amiga”

— — ” ” — —

IX - reimplante de dente avulsionado consiste na recolocação do dente no alvéolo dentário e consequente imobilização.

A equipe de odontologia deverá prestar a assistência ao usuário de maneira respeitosa e de acordo com exercício de sua profissão, devidamente uniformizado e usando crachá. Todos os procedimentos e condutas deverão estar embasados em protocolos operacionais padrões (POPs) sendo necessário o registro do procedimento e sua evolução em prontuários do usuário.

5.3.1. Auxiliar de Saúde Bucal

O profissional ASB (Auxiliar de saúde bucal) faz parte da equipe, deve estar preparado para auxiliar o dentista em seus procedimentos, garantindo o preparo do consultório, planejamento e organização dos materiais.

De acordo com o Conselho Federal de Odontologia, são atribuições do ASB:

- a) Participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais;
- b) Ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do cirurgião dentista;
- c) Inserir e distribuir, no preparo cavitário, materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião dentista;
- d) Proceder à limpeza e à anti-sepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares;
- e) Remover suturas;
- f) Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- g) Realizar isolamento do campo operatório;
- h) Compor equipes de saúde, desenvolver atividades auxiliares em Odontologia.



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br

Site: www.ocaucu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaçu Cidade Amiga”

— — ” ” — —

Destaca-se que o ASB somente poderá executar procedimentos sob a supervisão de um Cirurgião-Dentista, e submeter-se as regras do responsável técnico pela área de odontologia, acerca das normatizações de funcionamento das unidades.

5.4. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO - ENFERMEIRO

Todos os usuários, adultos e pediátricos, devem passar pela classificação de risco, sendo atendido pelo profissional enfermeiro, fundamentado no Protocolo de Manchester.

A Unidade de Pronto Atendimento conta com salas para classificação de risco com enfermeiro presencial, com sistema de classificação informatizado. Após a classificação de risco, seguir score de cores e colocação de pulseiras conforme classificação do profissional.

O modelo de atenção para as condições agudas é a classificação de risco. Pesquisas revelam que a Classificação de Risco é um poderoso articulador em uma rede de serviços de urgência. Classificar riscos envolve submeter os pacientes a uma análise prévia (após o acolhimento) e, com base em critérios estabelecidos, identificar o nível de prioridade de sua situação de saúde. Este é um conceito inerente á chamada Gestão da Clínica.

O Sistema Manchester de classificação de risco foi criado pelo Grupo de Triagem de Manchester, em 1994, com objetivo de definir um consenso entre médicos e enfermeiros na ferramenta classificação de risco para os serviços de urgência e emergência. Os protocolos existentes possuíam nomenclaturas, definições e tempos para avaliação médica diferentes. A idéia foi desenvolver nomenclatura e definições comuns, sólida metodologia operacional, programas de formação e guia de auditoria. (MENDES, 2011, p. 211).

Ferramenta de Classificação de Risco para queixas de urgência e emergência, o Protocolo de Manchester tem por objetivo identificar no paciente, critérios de gravidade, de forma objetiva e sistematizada, que indiquem a prioridade clínica e o tempo alvo recomendado para a primeira avaliação médica. Ele não se propõe estabelecer diagnósticos. O protocolo possui 52 fluxogramas que



Município de Ocaúçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaúçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

E-mail: gabinete2@ocauçu.sp.gov.br

Site: www.ocauçu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaúçu Cidade Amiga”

— — ” ” — —

geram discriminadores que vão projetar um índice de gravidade e o tempo máximo de espera por uma intervenção médica. A simbologia do tempo é representada por cores.

- Vermelho - Emergente: Atendimento Imediato
- Laranja - Muito urgente: Até 10 minutos
- - Pouco urgente: Até 120 minutos
- Azul - Não urgente: Até 240 minutos

Assim, o Protocolo estabelece uma prioridade clínica baseada na queixa do usuário e determina a ordem de atendimento da maior prioridade para a menor prioridade obedecendo um tempo pré-definido, sem excluir ninguém.

A utilização deste sistema classifica o usuário em uma das cinco prioridades, identificadas por nome, cor e tempo alvo para a primeira observação médica.

Cabe ressaltar entre os objetivos do Protocolo de Manchester:

- Adoção de uma nomenclatura e de definições comuns;
- Metodologia sólida que respalda um programa de formação e ainda possibilita um padrão / guia de Auditoria;
- Não visa estabelecer diagnóstico;
- Está provado cientificamente que o Sistema de Classificação de Risco pode ser um poderoso instrumento de organização dos serviços e do fluxo em uma rede;
- Vale salientar que os usuários devem ser informados quanto à classificação tempo de previsto para o atendimento de forma garantir segurança ao usuário, lembrando que o serviço de saúde, propõe um atendimento de qualidade sem exposição ao risco. Em situações de evidentes alterações clínicas de maneira súbita, o mesmo será reavaliado pelo profissional enfermeiro.

Na sala de espera da unidade Pronto Atendimento, como ferramenta de informação e orientação aos usuários, contamos com banners de exploração do princípio da classificação de risco, segundo Manchester.



Município de Ocaúçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaúçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br

Site: www.ocaucu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaúçu Cidade Amiga”

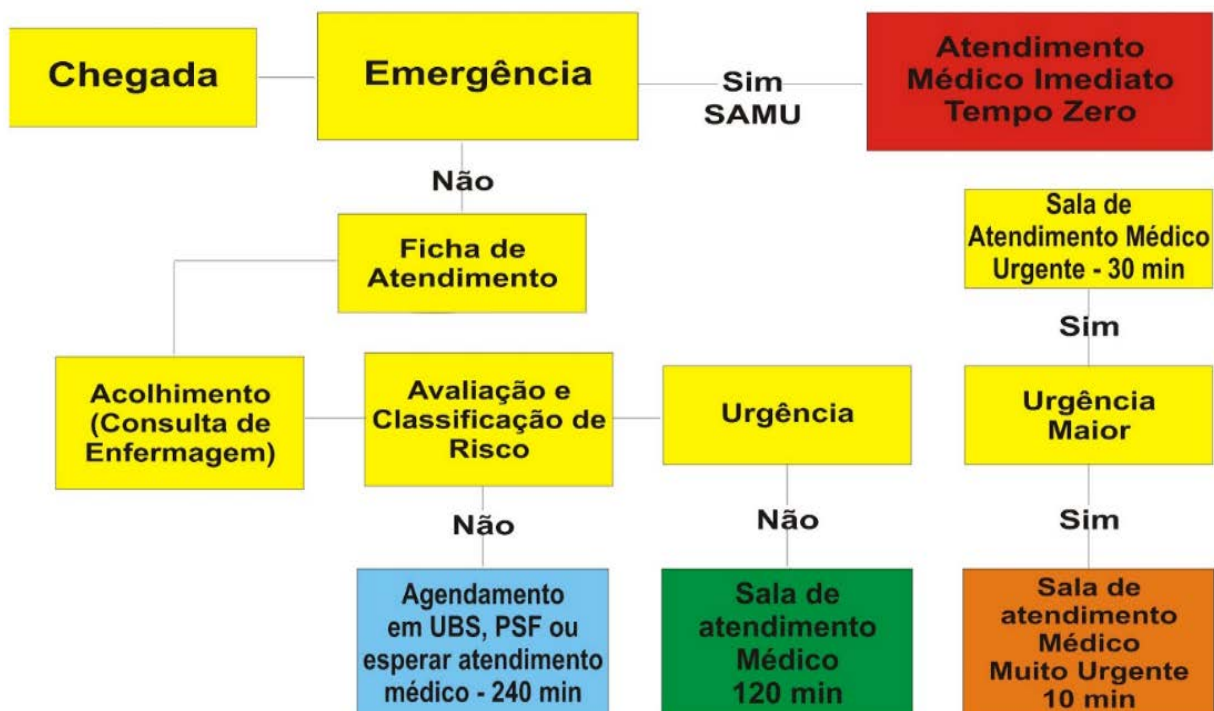
— — ” ” — —

Mediante a queixa da moléstia atual e sintomatologia pronunciada pelo usuário, resultando na classificação de risco, o enfermeiro identificará a equipe de cuidado para o atendimento de: Clínica Médica, Ortopedia, Pediatria e Odontologia.

As classificações serão encaminhadas aos consultórios, alotadas em suporte de acrílico na parede externa, na sequência de cores: amarelo, verde e azul. Nos casos classificados como vermelho e laranja serão encaminhados imediatamente para sala de emergência.

2.5. FLUXO DO PROCESSO DE ATENDIMENTO CONFORME PROTOCOLO DE MANCHESTER

FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO





Município de Ocaúçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaúçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

E-mail: gabinete2@ocauçu.sp.gov.br

Site: www.ocauçu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaúçu Cidade Amiga”

— — ” ” — —



5.5– DIREITO A ACOMPANHANTE DURANTE O PERÍODO DE OBSERVAÇÃO

Fica garantido o direito a um acompanhante, de escolha do usuário, durante todo o período de atendimento nas unidades, referenciando a Portaria nº 1820 de 13 de agosto de 2009, sobre os direitos e deveres dos usuários do Sistema Único de Saúde.

6. ORGANIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

6.1 – COMPETÊNCIAS

- Imprimir as frequências e as escalas dos servidores, separá-las e distribuí-las aos respectivos setores antes do início do mês;
- Receber, separar por vínculo/categoria e arquivar as frequências e as escalas do mês anterior;
- Conferir e lançar as frequências relacionando: escala x frequência x alteração de horário x horário x plantão x hora extra x relatório emitido pela Diretoria Clínica;
- Receber o relatório de Licenças Médicas do setor de Saúde ocupacional e lançar no programa de Escala;



Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaucu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br

Site: www.ocaucu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaucu Cidade Amiga”

— — ” ” — —

- e) Confeccionar Folha de pagamento conforme processo emitido pela chefia imediata e conferência e envia-las as instâncias superiores para aprovação;
- f) Controlar todos os contratos de funcionários, analisando os prazos de vencimento e encaminhar relatório as instâncias competentes;
- g) Atender todos os funcionários e outros buscando sempre solucionar o problema.

7. METAS MINIMAS DE PRODUÇÃO

7.1. – Atendimento Médico

O atendimento médico no centro de saúde Ocaucu terá como meta mínima anual a realização de 3.600 consultas médicas conforme descrição abaixo:

- a) Clínico Geral – 200 consultas/mês totalizando 2.400 consultas/ano
- b) Pediatria – 50 consultas/mês totalizando 600 consultas/ano
- c) Ginecologia – 50 consultas/mês totalizando 600 consultas/ano

7.2. – Atendimento Assistencial

O atendimento Assistencial no centro de saúde Ocaucu terá como meta mínima anual a realização de 5.640 atendimento assistenciais de outros profissionais da saúde conforme descrição abaixo:

- a) Enfermagem – 200 atendimentos/mês totalizando 2.400 atendimentos/ano
- b) Odontologia – 100 atendimentos/mês totalizando 1.200 atendimentos/ano
- c) Fisioterapeuta – 70 atendimentos/mês totalizando 840 atendimentos/ano
- d) Outros Profissionais (não médicos) – 100 atendimentos/mês totalizando 1.200 atendimentos/ano

A qualquer tempo, as metas mínimas poderão ser revistas, levando em consideração as necessidades da população e possíveis alterações sugeridas pela Diretoria Municipal de Higiene



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br

Site: www.ocaucu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaçu Cidade Amiga”

— — ” ” — —

e Saúde de Ocaçu, pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, pelo Ministério da Saúde, bem como acolher as sugestões da gestão tendo como base os indicadores da atenção básica tais como: média de atendimentos de médicos e enfermeiros, demanda espontânea, consulta agendada, entre outros.

8- HIGIENE E LIMPEZA

8.1. Objetivos

Favorecer a limpeza e desinfecção do meio inanimado do serviço, rompendo a cadeia epidemiológica das infecções hospitalares através da eliminação de veículo comum.

Ressalta-se que há profissional concursado no município, logo não será contratado pela OSS.

8.2. Finalidade

O Serviço de Limpeza e Desinfecção de Superfícies em Serviços de Saúde compreende a limpeza, desinfecção e conservação das superfícies fixas e equipamentos permanentes das diferentes áreas. Prepara o ambiente para suas atividades, mantendo a ordem e conservando equipamentos e instalações, evitando principalmente a disseminação de microrganismos responsáveis pelas infecções relacionadas à assistência à saúde.

8.3. Funcionamento e Rotinas

O Serviço de Limpeza e Desinfecção de Superfícies das funcionará no período diurno e:

- a) Contribuirá para prevenir a deterioração de superfícies, objetos e materiais,
- b) Promover conforto e segurança aos usuários, acompanhantes e aos funcionários, por intermédio de um meio limpo.



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

E-mail: gabinete2@ocauçu.sp.gov.br

Site: www.ocauçu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaçu Cidade Amiga”

— — ” ” — —

- c) Manter as superfícies limpas (diminuindo o número de microrganismos dessas) com otimização de custos.

8.4. Classificação da Limpeza e Desinfecção

Concorrente: É um procedimento de limpeza realizado, diariamente, em todas as unidades dos estabelecimentos de saúde com a finalidade de limpar e organizar o ambiente, repor os materiais de consumo diário (por exemplo, sabonete líquido, papel higiênico, papel toalha e outros) recolher resíduos, de acordo com a sua classificação. A distribuição das tarefas da limpeza na área próxima ao usuário depende da rotina e procedimento estipulados. Deve-se fazer a limpeza dos corredores, porém dar preferência aos horários de menor movimento. Ainda, durante a realização da limpeza concorrente é possível a detecção de materiais e equipamentos não funcionantes auxiliando a equipe de cuidado na solicitação de consertos e reparos.

Terminal: Trata-se de uma limpeza mais completa, incluindo todas as superfícies horizontais e verticais, internas e externas. É realizada no local onde o usuário esteve internado após alta, transferências, ou de óbitos (desocupação do local).

PREFEITURA MUNICIPAL DE OCAÇU, 20 DE JUNHO DE 2021.

MUNICÍPIO DE OCAÇU
João Benedito Costa e Silva
– Prefeito Municipal -



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

E-mail: gabinete2@ocauçu.sp.gov.br

Site: www.ocauçu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaçu Cidade Amiga”

— — ” ” — —

RESUMO DAS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO INCLUINDO-SE CUSTOS ESTIMADO DO GERENCIAMENTO

RESUMO DAS ESTIMATIVAS DE DESPESAS		
DESCRIPTIVO DAS DESPESAS	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
RECURSOS HUMANOS		
Médico Clínico Plantonista	33.575,00	402.900,00
Médico Clínico Mensalista	46.000,00	552.000,00
Médico Pediatra	12.000,00	144.000,00
Enfermeiro	11.456,08	137.472,96
Auxiliar de Enfermagem	6.067,65	72.811,80
TOTAL DE RECURSOS HUMANOS	109.098,73	1.309.184,76
Outras Despesas	20.901,27	250.815,24
TOTAL DE ESTIMATIVA	130.000,00	1.560.000,00



Município de Ocaúçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaúçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br

Site: www.ocaucu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaúçu Cidade Amiga”

— — — — —

CUSTO ESTIMADO DO GERENCIAMENTO ADMINISTRAÇÃO ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

PRONTO ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA DA 17 AS 22 HORAS

FUNÇÃO	QTD	REGIME	PISO	PROVISÃO FOLHA MENSAL						PROVISÃO 1/3 FER. - 1/12 13º - MULTA FGTS							
				TOTAL SALÁRIO	INSALUBRIDE	NOT/H.E.	FGTS 8%	CESTA	TOTAL MÊS	1/12 FER	1/3 FER	1/12 13º	LEI 12506	INSS/FGTS PROVISÕES	PROVISÃO FGTS	TOTAL MÊS/PROV.	
MÉDICO CLINICO	01	P.J	170,00	19.125,00						19.125,00							19.125,00
ENFERMEIRA	01	CLT	3.900,00	3.900,00	220,00	0,00	329,60	180,00	4.629,60	343,33	114,44	343,33	32,50	66,69	198,14	5.728,04	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01	CLT	1.900,00	1.900,00	220,00	0,00	169,60	180,00	2.469,60	176,67	58,89	176,67	15,83	34,24	101,92	3.033,82	
TOTAIS	03			24.925,00	440,00	0,00	499,20	360,00	26.224,20	520,00	173,33	520,00	48,33	100,93	300,07	27.886,87	

PRONTO ATENDIMENTO DAS 09:00 AS 17:00 - SABADOS, DOMINGOS, FERIADOS E PONTO FACULTATIVOS

MÉDICO CLINICO	01	P.J	170,00	14.450,00					14.450,00								14.450,00
ENFERMEIRA	01	CLT	3.900,00	3.900,00	220,00	0,00	329,60	180,00	4.629,60	343,33	114,44	343,33	32,50	66,69	198,14	5.728,04	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01	CLT	1.900,00	1.900,00	220,00	0,00	169,60	180,00	2.469,60	176,67	58,89	176,67	15,83	34,24	101,92	3.033,82	
TOTAIS	03			20.250,00	440,00	0,00	499,20	360,00	21.549,20	520,00	173,33	520,00	48,33	100,93	300,07	23.211,87	

MEDICOS CLINICOS GERAIS

MÉDICO CLINICO	01	P.J.	23.000,00	23.000,00					23.000,00								23.000,00
MÉDICO CLINICO	01	P.J.	23.000,00	23.000,00					23.000,00								23.000,00
TOTAIS	02			46.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.000,00

MÉDICO ESPECIALIDADE - 16:00 SEMANAIS

MÉDICO PEDIATRA	01	P.J.	12.000,00	12.000,00					12.000,00								12.000,00
TOTAIS	01			12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
TOTAL PROFISSIO	09			103.175,00	880,00	0,00	998,40	720,00	105.773,40	1.040,00	346,67	1.040,00	96,67	201,87	600,13	109.098,73	

CUSTO COM GESTÃO CONTRATO

CUSTOS	01	P.J.	20.901,27	20.901,27	0,00	0,00	0,00	0,00	20.901,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.901,27
TOTAIS	01			20.901,27	0,00	0,00	0,00	0,00	20.901,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.901,27
CUSTO MENSAL CONTRATO DE GESTÃO			R\$	130.000,00													

Observação:

1. Nos Custos do Contrato de Gestão estão incluída as despesas com Gerente de Serviços.